

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2021

- SIF, 05 DE JULHO DE 2021.

Altera o Anexo Único da Instrução Normativa nº 003/19-SIF que estabelece os valores a serem considerados como base de cálculo para efeito de pagamento do ICMS devido por substituição tributária pelas operações posteriores com cimento.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa nº 003/19-SIF, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único desta instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO  
SUPERINTENDENTE DE  
INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia,  
aos 05 dias do mês de julho de 2021.

GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E  
SILVA  
Superintendente de Informações Fiscais

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO”  
CIMENTO

<b>Código no PCMS</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço em R\$ Op. Interna</b>
01517	Cimento Portland	KG	1,1
01516	Cimento Portland - Sc 25 kg	SC	15,6
01515	Cimento Portland - Sc 50 kg	SC	25,4
01520	Demais Cimentos	KG	0,9
01514	Cimento Branco	KG	3,0
14491	Cimento	SC	21,2

	Portland - Sc 40 kg		
--	------------------------	--	--

